LEI Nº 2242/2000

Emenda à Lei nº 2181/99, de 23 de agosto de 1999. "Modifica o Artigo 2º da Lei 2181/99" .

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º - *O artigo 2º da Lei 2181 de 23 de agosto passará a ter a seguinte redação:*

Art. 2º- *O Conselho de Alimentação Escolar será composto por sete membros e com a seguinte composição:*

I *- 1(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;*
II - *1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*
III -*2 (dois) representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;*
IV - *2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres;*
V -*1(um) representante dos Trabalhadores Rurais;*

§ 1º - *A cada membro efetivo corresponderá um suplente.*

§ 2º - *A posse dos Conselheiros eleitos pelo prazo de 02 (dois) anos será feita através do termo de posse pela Secretaria Municipal de Educação.*

§ 3º - *Os representantes dos diversos segmentos serão os que fizerem parte da Diretoria do Conselho Escolar.*

§ 4º - *No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu/MG., 28 de julho de 2000.

Maria Aparecida Magalhães Bifano